



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

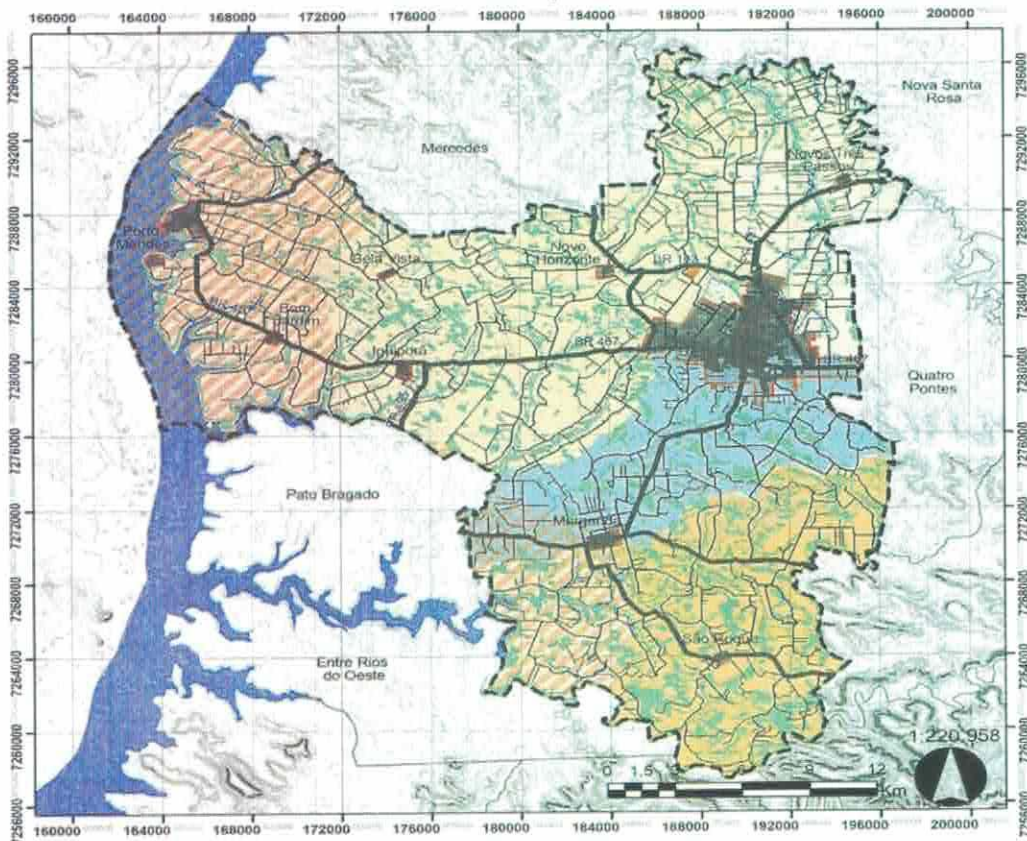
LEI COMPLEMENTAR nº 160, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2021; INCLUI O ARTIGO 7-A NA LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2021; ALTERA O ANEXO I E ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 135/2021 E ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 137/2021.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alterados os Anexo I, II, III e IV da Lei Complementar nº 133/2021, de 09 de dezembro de 2021, que institui o Plano Diretor do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências:

ANEXO I- Macrozoneamento do Município de Marechal Cândido Rondon



MACROZONAMENTO MUNICIPAL

- | | |
|----------------------------------|------------------|
| Macrozona de Restrição ambiental | LIMITE MUNICIPAL |
| Macrozona Rural | VEGETACAO NATIVA |
| Macrozona de Interesse ambiental | RIOS |
| Macrozona Urbana | RODOVIAS |
| Zona de urbanização específica | ESTRADA RURAL |
| Macrozona de Restauração | LINHAS |

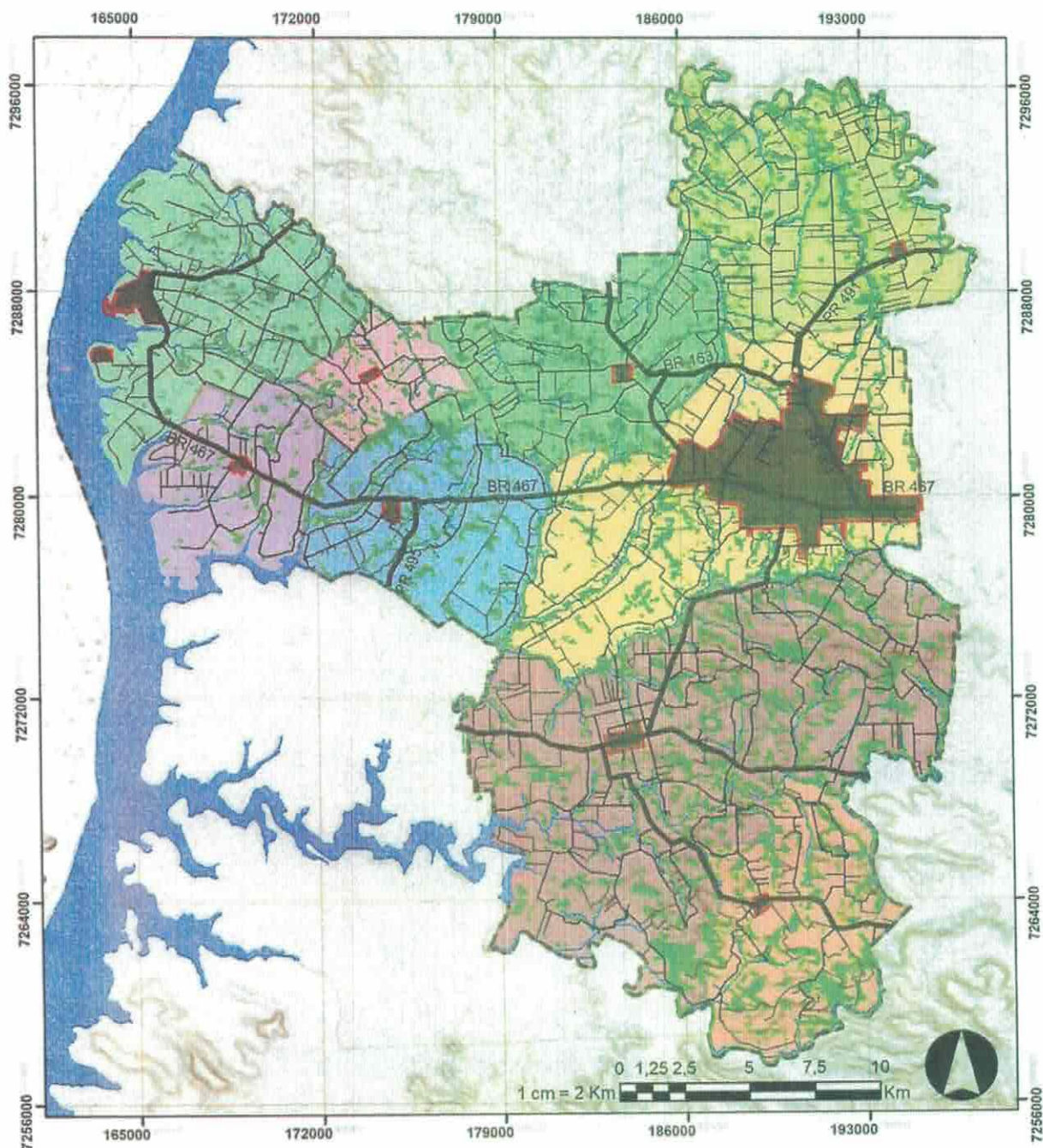


MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 160, de 12/08/2025 / Fls.02)

ANEXO II- Delimitação Administrativa dos distritos



DELIMITAÇÃO ADMINISTRATIVA

- RODOVIAS
- LINHAS
- ÁREA URBANA
- LIMITE MUNICIPAL
- HIDROGRAFIA

- BELA VISTA
- BOM JARDIM
- IGUAIPORÃ
- MARGARIDA
- NOVO HORIZONTE

- NOVO TRÊS PASSOS
- PORTO MENDES
- SEDE
- SÃO ROQUE
- VEGETAÇÃO

[Handwritten signature]

(Segue/Fls.03)

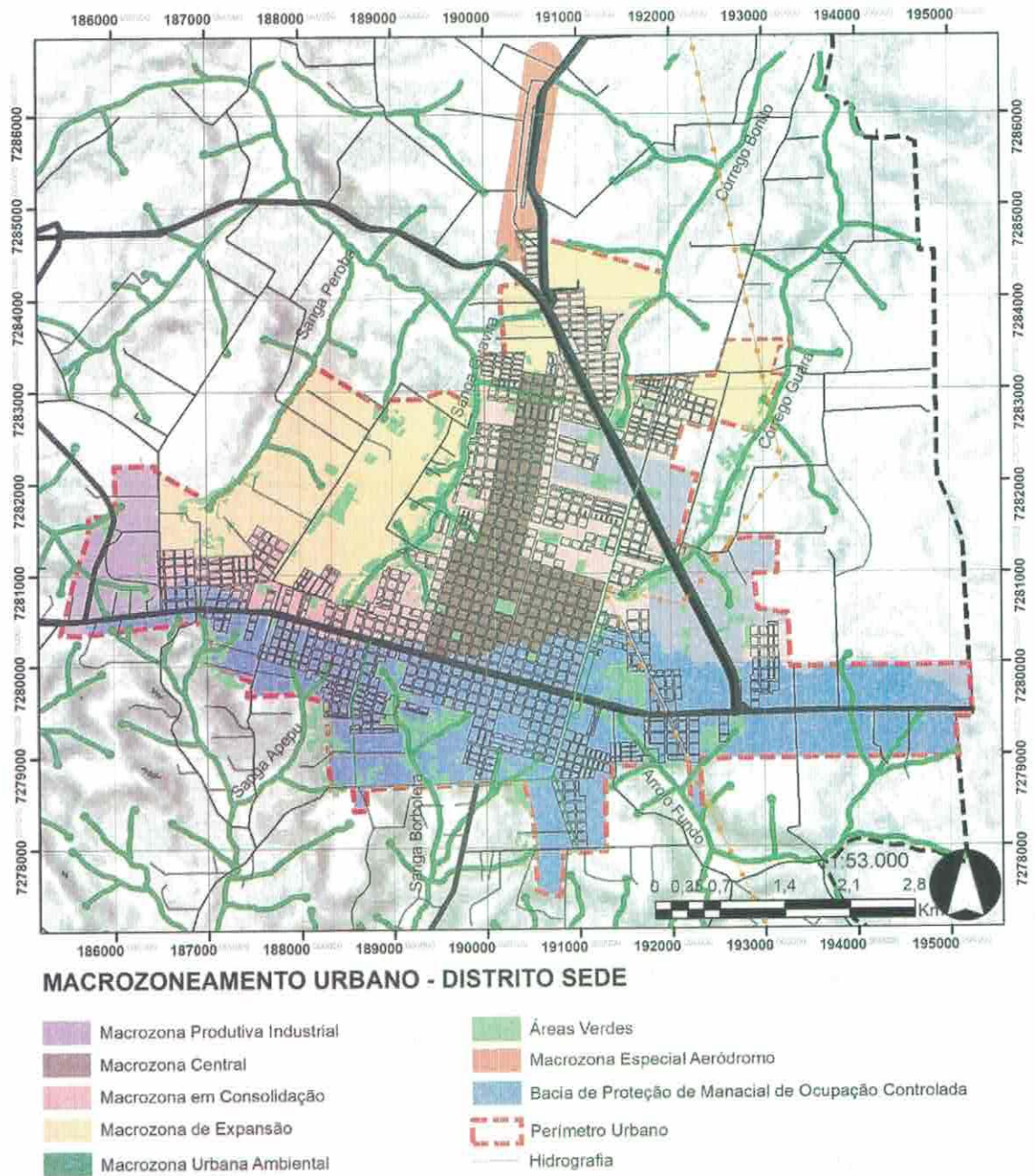


MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 160, de 12/08/2025 / Fls.03)

ANEXO III- Macrozoneamento Urbano do Distrito sede de Marechal Cândido Rondon



(Segue/Fls.04)

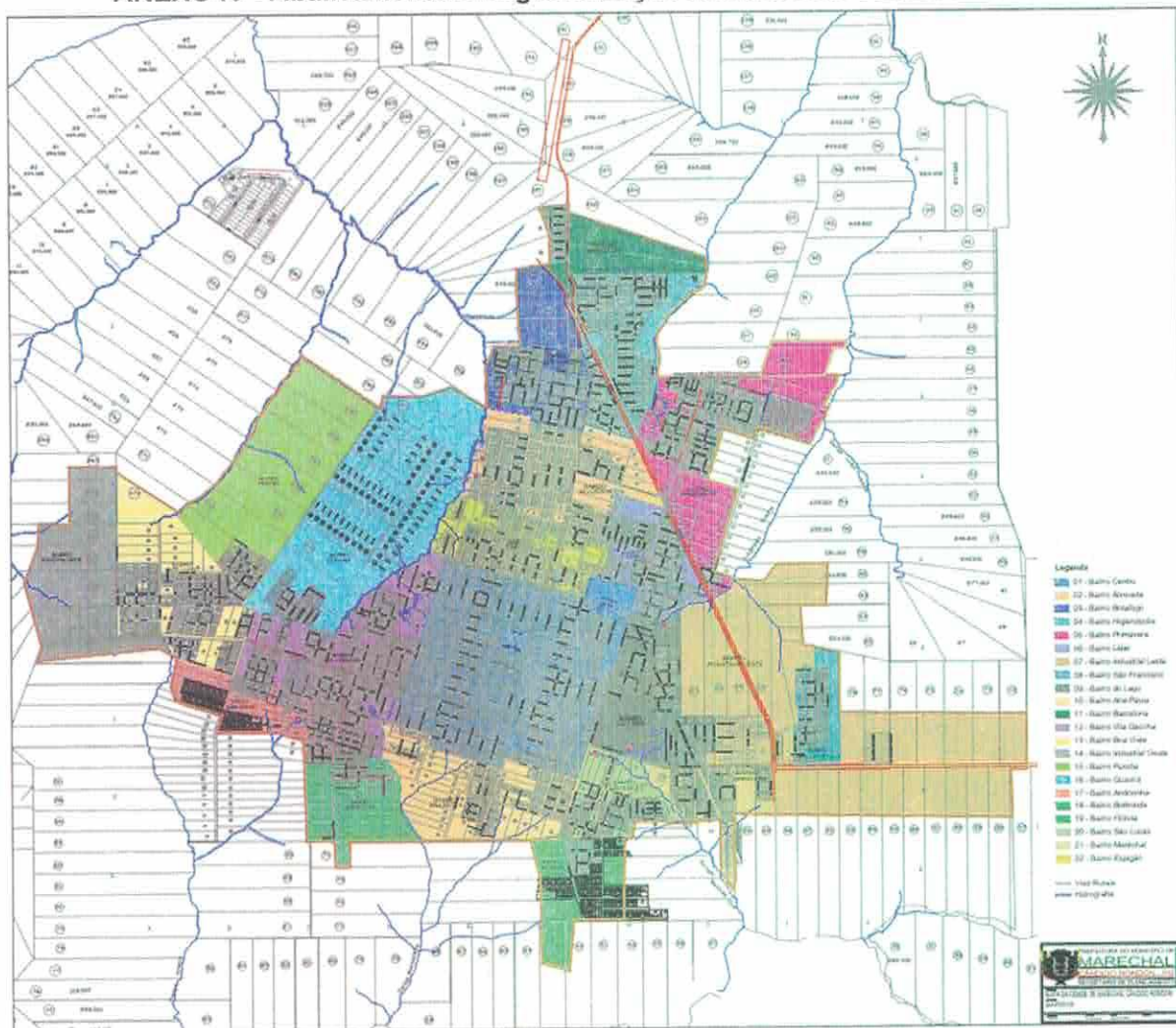


MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 160, de 12/08/2025 / Fls.04)

ANEXO IV - Abairramento e Regionalização de Marechal Cândido Rondon



Art. 2º Fica incluído o artigo 7-A na Lei Complementar nº 134/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Perímetro Urbano do Município de Marechal Cândido Rondon, e dá outras providências:

“Art. 7º-A. Fica excepcionalmente autorizada a ampliação do perímetro urbano da Sede do Município de Marechal Cândido Rondon sobre os Lotes Rurais nº 89 e 90/91-A do 12º Perímetro, com a finalidade exclusiva de viabilizar a criação de uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) destinada à construção de moradias populares.

§ 1º A efetivação da presente ampliação fica condicionada ao início das obras de construção das moradias populares no local, em prazo não superior a 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação da lei que instituir esta alteração.

(Segue/Fls.05)



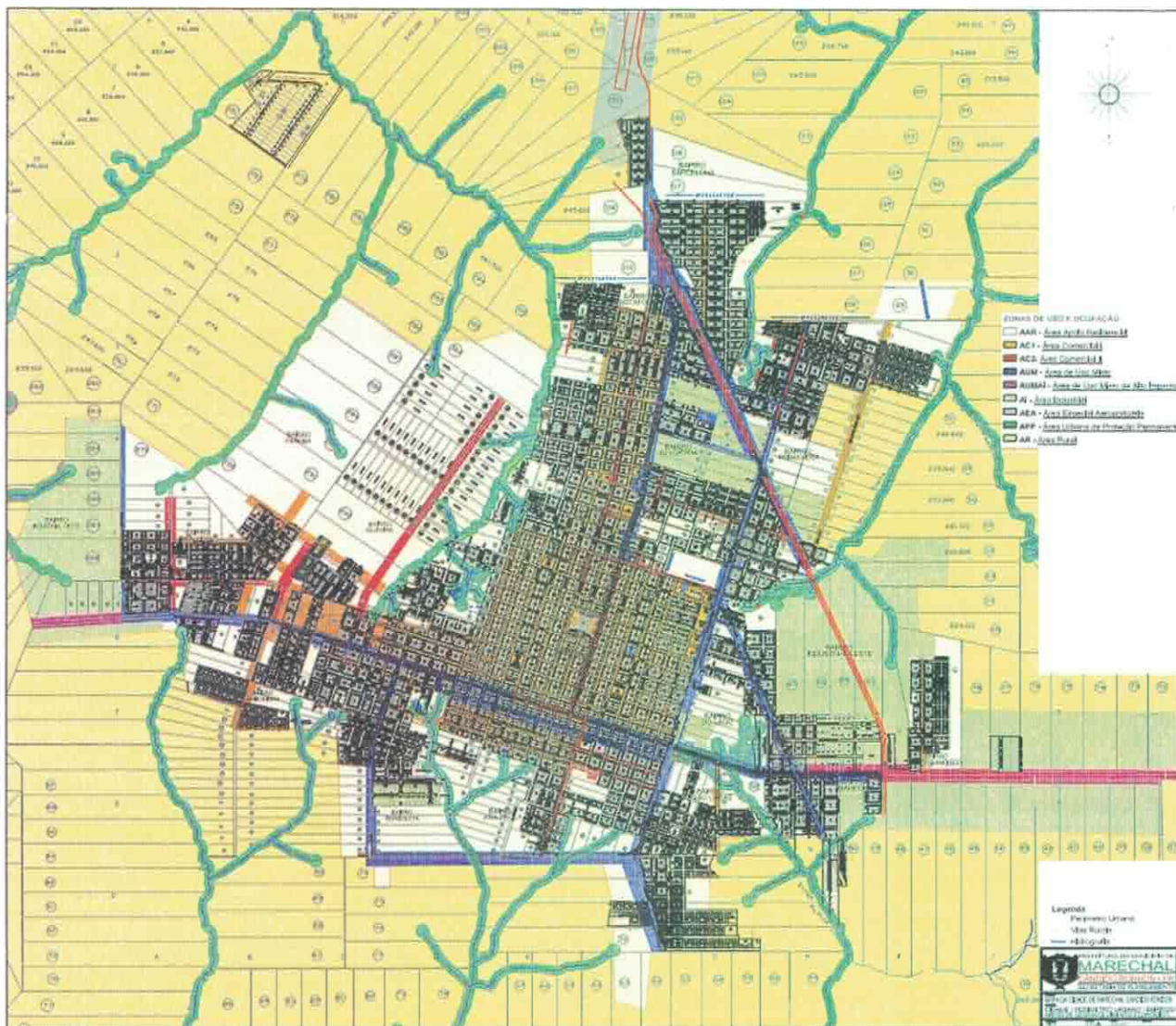


MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 160, de 12/08/2025 / Fls.06)

ANEXO IV - MAPA DAS ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Art. 4º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 137/2021, de 09 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Sistema Viário no Município De Marechal Cândido Rondon, nos termos de Lei Complementar do Plano Diretor, e dá outras providências.

(Segue/Fls.07)

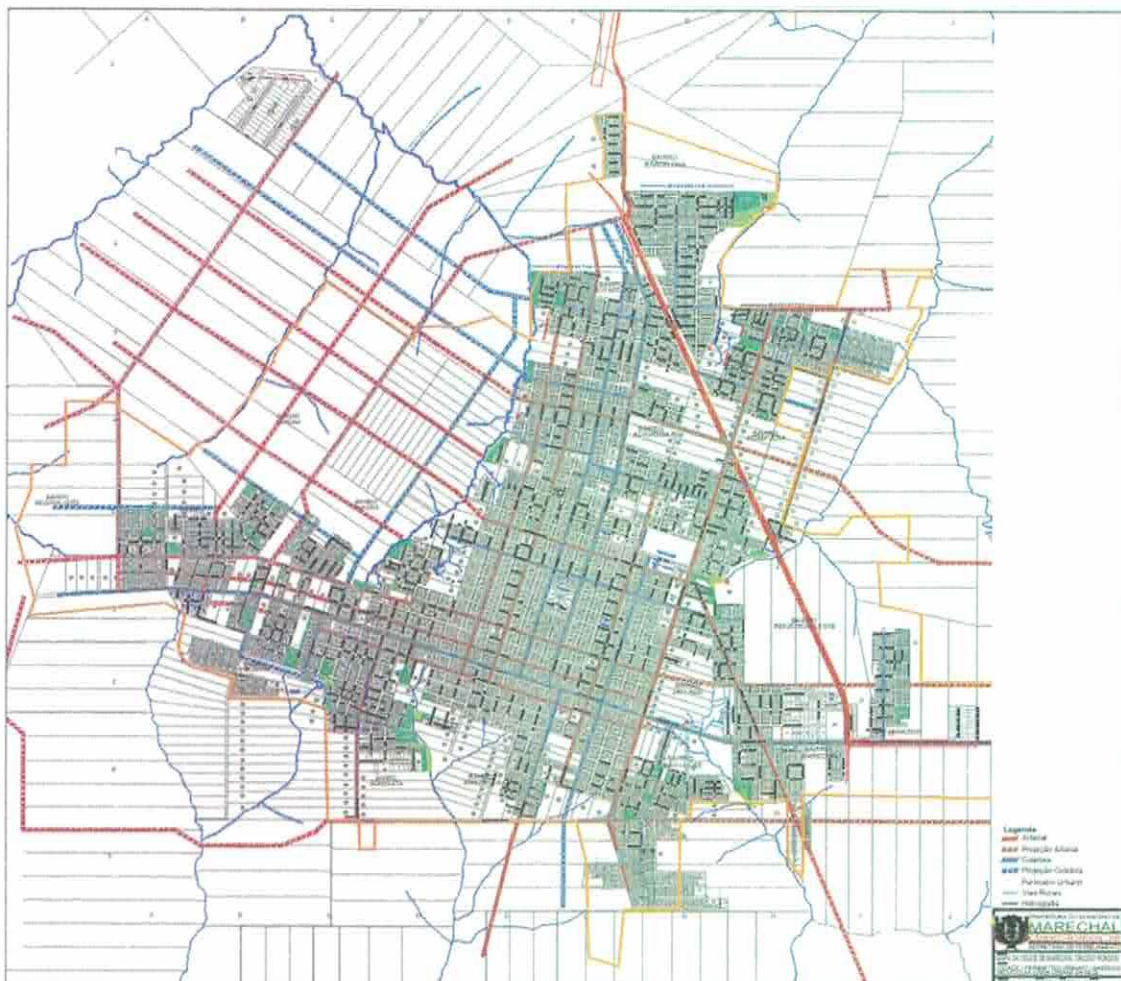


MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei Complementar nº 160, de 12/08/2025 / Fls.07)

ANEXO II - MAPA DE HIERARQUIA VIÁRIA URBANA DA SEDE



Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 12 de agosto de 2025.


VALMIR MONTEIRO

Secretário Municipal de Administração


ADRIANO BACKES
Prefeito


ANDERSON BENTO MARIA
Secretário Municipal de Planejamento